

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PARECER JURÍDICO

Contrato nº: 2023120102

Dispensa de Licitação nº 7/2023-090101

Objeto: LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA DA QUADRA, S/N, BAIRRO: VILA ALTO BONITO, CACHOEIRA DO PIRIÁ, O QUAL SERVIRÁ PARA O FUNCIONAMENTO DA CASA DE APOIO E ALOJAMENTO DE POLICIAIS MILITARES, ASSIM ATENDENDO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ/PA

EMENTA: ADITIVO. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 2023120102. LOCAÇÃO DE IMÓVEL. DISPENSA. LEI 8.666/93. MINUTA DO 1º TERMO ADITIVO. ANÁLISE. POSSIBILIDADE.

I- RELATÓRIO

Trata-se de pedido encaminhado a esta Assessoria Jurídica para fins de manifestação jurídica quanto aos aspectos jurídico-formais da Minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº **2023120102**, realizado sob o regime de Dispensa nº 7/2023-090101, firmado com o Sr. **ELIANA DA CUNHA MOURA**, que teve por objeto a “LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA DA QUADRA, S/N, BAIRRO: VILA ALTO BONITO, CACHOEIRA DO PIRIÁ, O QUAL SERVIRÁ PARA O FUNCIONAMENTO DA CASA DE APOIO E ALOJAMENTO DE POLICIAIS MILITARES, ASSIM ATENDENDO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ/PA”.

Frisa-se que o Contrato nº **2023120102**, com o valor total de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, foi celebrado em 12 de janeiro de 2023, com termo final em 31 de dezembro de 2023. Tendo sido este o primeiro termo Aditivo de Prorrogação do Prazo de Vigência.

ESTADO DO PAR 
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRI 
COMISS O DE LICITA O

Pretende-se agora a prorroga o de seu prazo de vig ncia, por mais 12 (doze) meses, **tendo em vista que a vig ncia estabelecida no contrato original foi insuficiente, logo, faz-se necess rio aditivar o contrato por ser um servi o cont nuo, sugerindo-se tamb m, que a prorroga o de prazo seja efetivada por mais 12 meses, contados a partir do primeiro dia subsequente ao encerramento do 2  termo aditivo.**

Permanecendo inalteradas as demais disposi es presente no contrato administrativo n  2023120102.

Os autos vieram instruídos com os seguintes documentos:

- a) Solicita o da Secretaria Municipal de Administra o para autoriza o do 1  Termo Aditivo;
- b) Resposta do Locador informando o aceite;
- c) Despacho do Prefeito autorizando a prorroga o;
- d) Termo de Abertura;
- e) Autua o;
- f) Despacho para Assessoria Jur dica;
- g) Minuta do 1  Termo Aditivo;

Posteriormente, Em seguida, foram remetidos a esta Assessoria para elabora o de Parecer Jur dico da Minuta do 1  Termo Aditivo.

  o breve relat rio.

II- PRELIMINARMENTE

Conforme estabelece Orienta o Normativa n  03/2009, da A.G.U., para que a prorroga o do ajuste possa se concretizar cumpre averiguar se houve, ou n o, a ocorr ncia de dois fatos impeditivos a extrapola o do atual prazo de vig ncia ou solu o de continuidade nos aditivos precedentes.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Em atenção ao preceito supramencionado verifica-se que o ajuste ainda e encontra vigente e que não há aditivos anteriores

III- DA ANÁLISE JURÍDICA QUANTO À PRORROGAÇÃO

O presente parecer está adstrito aos aspectos legais envolvidos no procedimento trazido a exame, bem como se é caso do Termo Aditivo, mas esta assessoria jurídica não adentrará em aspectos técnicos e econômicos, bem como ao juízo de conveniência e oportunidade na contratação pretendida.

Como já mencionado, o contrato têm vigência expirada em 31 de dezembro de 2023, conforme prevê a Cláusula quinta do Contrato nº **2023120102**, firmado entre esta Secretaria e o locador, sendo perfeitamente admitida sua prorrogação mediante novo Termo Aditivo conforme disposto na Cláusula quinta do contrato de origem e, inclusive, em homenagem aos Princípios da Razoabilidade, Proporcionalidade, Eficiência, Economicidade e Finalidade, desde que, observado o art. 57 da Lei de Licitações e Contratos Públicos e suas alterações posteriores que dispõe acerca da duração dos contratos.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

ESTADO DO PAR 
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRI 
COMISS O DE LICITA O

No caso em comento, o Locador, no of cio S/N, se manifestou expressamente acerca do interesse na renova o do Contrato e, dessa forma, em via de consequ ncia, todas as regras ali pactuadas devem ser perfeitamente ratificadas no 1  Termo Aditivo a ser formalizado.

Ademais,   recomend vel que o procedimento de prorroga o do servi o dever  ser concluído antes do t rmino da vig ncia do contrato, visto que o prazo de vig ncia do 1  aditivo contar-se-  do dia subsequente a essa data.

IV- CONCLUS O

Por todo o exposto, esta Assessoria Jur dica, diante da situa o f tica apresentada: proposta de Prorroga o do Prazo de Vig ncia bem como, diante da necessidade de continuidade da Manuten o e para o bom funcionamento dos Servi os para continuar suas atividades, **OPINA** pela legalidade da celebra o do **1  Termo Aditivo** ao Contrato n  **2023120102**. Aproveitando-se todas as condi es anteriormente estabelecidas, haja vista o declarado interesse da Administra o em manter em pleno funcionamento dos Servi os e Projeto supracitado, com observ ncia do rito previsto no art. 26 do mesmo dispositivo legal, inclusive realizando as publica es de praxe na imprensa oficial para efic cia do ato.

Analisada a minuta do Termo Aditivo apresentada constata-se que est  em conformidade com a lei de licita es, nos termos deste parecer.


Registra-se, por fim, que a an lise consignada neste parecer foi feita sob o prisma estritamente jur dico-formal observadas na instru o processual e no contrato, n o adentrando, portanto, na an lise da conveni ncia e oportunidade dos atos praticados, nem em aspectos de natureza eminentemente t cnico pertinentes,

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

preços ou aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente do Município.

Salvo melhor juízo, é o parecer que submeto à superior apreciação.

Cachoeira do Piriá (PA), 15 de dezembro de 2023.



FELIPE DE LIMA RODRIGUES G.
Assessoria Jurídica - OAB/PA n.º 21.472